CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 08 / 05 / 86

PROJETO DE LEI Nº 0046/86

ASSUNTO

Dispõe sobre a Dispensa de expediente e ponto, os ocupantes das Diretorias Executivas das Associações e Sindicatos na forma que indica

VEREADOR: Chico Lopes

LEI Nº 6512 DE 04 / 08 / 86

DIOM Nº 8437 DE 05 / 08 / 86

ARQUIVO

DIGITALIZADO

EM: 10 / 07 / 00

RÉGIA Dalla

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6 1 1 2 DE 04 DE AGOSTO DE 1986

Dispõe sobre a dispensa de expediente e ponto, os ocupantes das Diretorias Executivas das Associações e Sindicatos, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso da atribuição que lhe confere o § 5º do Art. 181 da Constituição do Estado, promulga dispositivos do autógrafo de lei que " Dispõe sobre a dispensa de expediente e ponto, os ocupantes das Diretorias Executivas das Associações e Sindicatos, na forma que indica", cujo Veto total não foi aceito pelo Legislativo Municipal.

Art. 1º - São os seguintes os dispositivos cujo Veto total foi rejeitado:

"Art. 1º - Ficam dispensados do expediente e assinatura do ponto obrigatório os servidores e funcionários públicos municipais da Administração Direta e Indireta, ocupantes das Diretorias das Associações profissionais e dos Sindicatos das categorias profissionais Liberais.

Parágrafo Único - Os Servidores de que trata o artigo anterior, exercerão os cargos para os quais foram eleitos sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 04 DE AGOSTO DE 1986.

Djalma Eufrásio Rodrigues

Dispensada a impressão e interstício
Em 30/05/1986

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 20/05/86
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 0046 /86

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE EXPEDIENTE E PONTO, OS OCUPANTES DAS DIRETORIAS EXECUTIVAS DAS ASSOCIA - ÇÕES E SINDICATOS NA FORMA INDICADA.

Aprovado em 1a. discussão
Em 30/05/1986

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICAM DISPENSADOS DO EXPEDIENTE E ASSINATURA DO PONTO OBRIGATÓRIOS OS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇAO DIRETA E INDIRETA, OCUPANTES DAS DIRETORIAS DAS ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS E DOS SINDICATOS DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS LIBERAIS.

PARÁGRAFO ÚNICO - OS SERVIDORES DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR, EXERCERÃO OS CARGOS PARA OS QUAIS FORAM ELEITOS SEM PREJUÍZO DOS SEUS VENCIMENTOS E VANTAGENS.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇAO, REVOGADAS AS DISPOSIÇOES EM CONTRÁRIO

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 28 DE MAIO DE 1986.

VEREADOR - FRANCISCO LOPES

Aprovado em 2a. discussão
Em 30/05/1986

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 30/05/1986
Presidente

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE PROPOSITURA TEM POR FINALIDADE PRIMORDIAL DISPENSAR DE EXPEDIENTE E ASSINATURA DO PONTO OBRIGATÓRIO, OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE EXERCEM CARGOS NAS DIRETORIAS EXECUTIVAS DAS ASSOCIAÇÕES E SINDICATOS, HAJA VISTA O COMPROMISSO DESSES CIDADÃOS, QUE FORAM ELEITOS POR SUA CATEGORIA PROFISSIONAL OS ATOS PERTINENTES AOS ANSEIOS DA CLASSE.

VALE SALIENTAR, QUE AS POSIÇÕES ASSUMIDAS POR ESSES PROFISSIONAIS QUE EXERCEM FUNÇÕES DIRETIVAS, REQUER TODO O TEMPO INDISPENSÁVEL A FIM DE QUE NÃO LHES SEJA DIFICULTADO OU TORNEM IMPOSSIVEL O DESEMPENHO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES REPRESENTATIVAS.

SALA DAS SESSOES DA CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE MAIO DE 1986.

VEREADOR - FRANCISCO LOPES

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

Rejeitado veto total ao Projeto de Lei (PL) nº 024/86, de autoria do vereador Ailton Queiroz, por 24 votos a favor.

RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO CONSTANTE DO AUTÓGRAFO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRA A DISPENSA DE EXPEDIENTE E PONTO OS OCUPANTES DAS DIRETORIAS EXECUTIVAS DAS ASSOCIAÇÕES E SINDICATOS NA FORMA QUE INDICA."

A Comissão de Legislação
Em 27/08/1986
Presidente

O Projeto ora sob análise merece restrições, em toda a sua integralidade, sob duplo aspecto.

A princípio, por padecer do vício mortal da inconstitucionalidade, posto que, como é sabido, "é da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre servidores públicos, seu regime jurídico, procimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, à vista do que prescrevem o art. 177 e seu inciso IV, da Constituição do Estado do Ceará.

De igual forma, aliás, dispõe a Lei Orgânica do Município de Fortaleza, no seu art. 40 e inciso IV. Mas, mesmo que a legislação básica do Município de Fortaleza nada tratasse, nesse sentido, seria de aplicar-se a Carta Estadual, pelo fato de traçar ela as diretrizes fundamentais, no Título V, em que se acham inseridos os dispositivos invocados, quanto à Organização Municipal.

Como se não fosse suficiente a eiva da inconstitucionalidade, é de levar-se em consideração que o Projeto agora examinado, em sendo convertido em lei, levaria os servidores por ele contemplados a permanecer em regime de completa ociosidade remunerada, sem oferta de qualquer contraprestação à Pública Administração e, por que não dizer, em favor da própria coletividade, que tanto está a necessitar de seus serviços.

Por último, convém assinalar que os dois dispositivos normativos de que se constitui o Projeto encerram as mesmas regras contidas no Parágrafo único do art. 1º do autógrafo de Lei encaminhado ao Executivo pelo Ofício nº 1.053/86, de 07.05.86, aprovado pelo Legislativo já no recém-findo período de funcionamento da Câmara Municipal, tal como este e da mesma forma objeto de veto oposto pela Prefeita.

Convém arrematar, como de resto, que a legislação federal, mais precisamente a Consolidação das Leis do Trabalho, no § 2º do art. 543, já beneficia o empregado eleito para cargo de administração sindical quanto à ausência do trabalho por ocasião do desempenho de suas funções de direção sindical ou de representação profissional.

Por tais razões, usando da faculdade que me é outorgada pelo § 1º do art. 181, da Constituição Estadual, combinado com o § 1º do art. 44, da prefalada Lei Orgânica, hei por bem vetar, como o faço, o mencionado Projeto de Lei, em sua totalidade.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em vinte e cinco (25) de junho de 1.986.

Maria Luiza Fontenele
PREFEITA DE FORTALEZA

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

Fortaleza, 25 de junho de 1.986. OFÍCIO Nº 0580

GABINETE DO 1º SECRETÁRIO
"AD REFERENDUM"
Em 1º / 07 / 1986

Nº 932
Fls. 27/06/86

Senhor Presidente,

A Comissão de Legislação
Em 01 / 07 / 1986
Presidente

Encaminho a V. Exa., para os devidos fins, os inclusos projetos constantes dos autógrafos de Lei cujas ementas são as seguintes:

"Dispõe sobre a dispensa de expediente e ponto os ocupantes das diretorias executivas das associações e sindicatos, na forma que indica."

"Reduz de duas (2) horas a carga horária do servidor estudante, na forma que indica."

Referidos projetos, como se vê pelas razões anexas, foram vetados, integralmente, pela Chefe do Poder Executivo.

Sendo só o que se me oferece nesta oportunidade, renovo a V. Exa. os meus protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

Maria Luiza Fontenele
PREFEITA DE FORTALEZA

Ao Exmo. Sr.
Vereador DJALMA EUFRÁSIO RODRIGUES
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA.

Dispensado de Impressão e Intersticio
Em 30 / 05 / 1986

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 33 /86

AO PROJETO DE LEI Nº 0046/86

O VEREADOR FRANCISCO LOPES SUBMETEU À APRECIA - ÇÃO DO PLENÁRIO O PRESENTE PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE EXPEDIENTE E PONTO, OS OCUPANTES DAS DIRETORIAS EXECUTIVAS DAS ASSOCIAÇÕES E SINDICATOS, NA FORMA QUE INDICA".

A PRESENTE PROPOSITURA TEM POR OBJETIVO PRIMORDIAL DISPENSAR DE EXPEDIENTE A ASSINATURA DE PONTO OBRIGATÓRIO, OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE EXERCEM CARGOS NAS DIRETORIAS EXECUTIVAS DAS ASSOCIAÇÕES E SINDICATOS, HAJA VISTA O COMPROMISSO DESSES CIDADÃOS, QUE FORAM LEITOS POR SUA CATEGORIA PROFISSIONAL OS ATOS PERTINENTES AOS ANSEIOS DA CLASSE.

PELA CLAREZA DA MATÉRIA DISPENSAMOS MAIORES COMENTÁRIOS EM TORNO DA MESMA E MANIFESTAMO-NOS PELA APROVAÇÃO DA MESMA.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE maio DE 1986.

PRESIDENTE

RELATOR

Dispensado de Impressão e Diagramação
Em 04 / 08 / 1986

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 41 /86

AO VETO PREFEITURAL aposto ao Autógrafo de Lei que " dispõe sobre a dispensa de expediente e ponto os ocupantes das diretorias excutivas das associações e sindicatos, na forma que indica".

O Projeto ora em apreciação é por demais justo e oportuno, , considerando que os ocupantes das diretorias de associações e sindicatos necessitam tempo integral para o bom desempenho de suas funções e defesa dos direitos de seus associados e sindicalizados.

Não se trata de protecionismo e sim de uma proposta justa já observada em vários municípios e estados da federação e que mereceu a maior acolhida de parlamentares e executivos pois vem ao encontro de reivindicações antigas e justas e esta Comissão, dispensando maiores comentários manifesta-se CONTRA O VETO Prefeitural.

E' o nosso Parecer.

Sala ads Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 04 de agosto de 1986.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 0046/86

APROVADO EM 30/04/86 Presidente

DISPÕE SOBRE A DISPENSA E EXPEDIENTE E PONTO, OS OCUPANTES DAS DIRETORIAS EXECUTIVAS DAS ASSOCIAÇÕES E SINDICATOS NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º- FICAM DISPENSADOS DO EXPEDIENTE E ASSINATURA DO PONTO OBRIGATÓRIOS OS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, OCUPANTES DAS DIRETORIAS DAS ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS E DOS SINDICATOS DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS LIBERAIS.

PARÁGRAFO ÚNICO- OS SERVIDORES DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR, EXERCERÃO OS CARGOS PARA OS QUAIS FORAM ELEITOS SEM PREJUÍZO DOS SEUS VENCIMENTOS E VANTAGENS.

ART. 2º- A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE abril DE 1986.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MMV/

Of.nº 0238 /86 Fortaleza, 02 de junho de 1986

Senhora Prefeita:

Na conformidade do artigo 44 da Lei nº5.930, de 13 ded dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autografo de Lei, aprovada por esta Câmara, que "Dispõe sobre a dispensa e expediente e ponto, os ocupantes das Diretorias Executivas das Associações e Sindicatos na forma que indica.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., os protestos de elevado apreço e consideração.

Djalma Eufrasio Rodrigues
PRESIDENTE

Exma Sra.
Dra. Maria Luiza Fontenele
DD. Prefeita Municipal de Fortaleza
NESTA